



LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Nº de ordem	023/2021
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	19 / 08 / 2021
Responsável	

“Altera a Lei Complementar nº 007, de 08 de dezembro de 2010, Código Tributário do Município de Montividiu e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 15, da Lei Complementar nº 007, de 08 de dezembro de 2010, que passará a vigorar com a nova redação no § 3º e acrescido o § 5º com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

“§ 3º - O critério a ser utilizado para apuração dos valores que servirão como base de cálculo para o lançamento e recolhimento do IPTU, bem como o número de parcelas e a data de vencimento, serão definidos em regulamento e tabelas de valores a serem baixados anualmente, através de decreto, pelo Executivo, atendidos, cumulativamente:

I - o interesse público;

II - a capacidade econômica do contribuinte;

III - a manutenção do poder aquisitivo da moeda.

(...)

§ 5º - Para o pagamento da parcela única à vista do IPTU realizado até o dia do vencimento, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento).”

Art. 2º - Fica estabelecido o desconto de 40% (quarenta por cento) relativo aos fatos geradores ocorridos a partir do exercício de 2021 e a data de 30 de setembro de 2021 o vencimento do IPTU para pagamento em parcela única.

Art. 3º - Fica assegurado aos contribuintes que tenham pago o IPTU relativo ao exercício de 2021 sem desconto até a data da publicação da presente Lei, o ressarcimento do valor pago a maior.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



Prefeitura municipal de
Montividiu
Compromisso com o futuro.

Página 2 de 2

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2021.

EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito municipal